



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 212

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

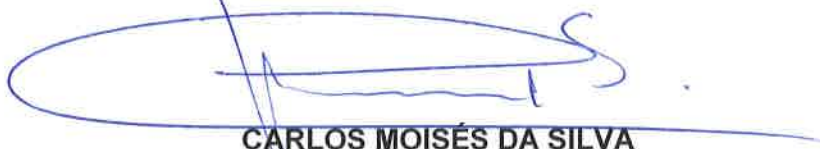
PROJETO DE LEI Nº 0437/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 8 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
106º	Sessão de 13/11/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Finanças
()	
()	
Secretário	



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM SEF Nº 240/2019

Florianópolis/SC, 29 de outubro de 2019.

Senhor Governador,

A presente Exposição de Motivos trata da renegociação da operação de crédito contraída com o Bank of America (BOFA), no âmbito do contrato firmado em 27 de dezembro de 2012, autorizado pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, e pela Resolução do Senado Federal nº 64, de 2012. Esta operação de crédito foi contratada com o objetivo de renegociar (quitar) o saldo da conta resíduo do contrato 12/08/STN/COAFI (Lei Federal nº 9.496/97), cujo credor é a União, através do Ministério da Economia.

A dívida assumida em 2012 com o Bank of America, será renegociada com a contratação de operação de crédito externo a ser assumida junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), pelo valor equivalente de até US\$ 344.705.778,62 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos), na modalidade Development Policy Loan (DPL), em apoio ao plano para refinanciamento de dívida para ajuste fiscal e agricultura sustentável no Estado de Santa Catarina. A nova dívida terá prazo de amortização de 24 parcelas semestrais e contará também com a garantia da União, pois esta garantia será transferida do contrato anterior para o novo.

Os recursos obtidos com a mencionada operação serão utilizados, exclusivamente, na liquidação total da dívida externa do Estado com o Bank of America, incluindo todos os custos para realização da operação, seja junto à captação com o BIRD como a quitação junto ao Bank of América.

O custo e as condições econômicas e financeiras da operação de crédito com BIRD apresentam-se como mais favoráveis àquelas firmadas no contrato entre o Estado e o Bank of America, sendo esta é condição básica para aprovação da carta consulta pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) do Ministério da Economia, que detém prerrogativas para análise desta condição para posteriormente submeter a avaliação pelo Senado Federal, a quem compete autorizar as operações de crédito externas dos órgãos ou entidades do setor público, com garantias da União. Anexo a esta exposição de motivos, consta o comparativo da operação encaminhado para a COFIEIX dentro da carta consulta.

Além disso, é importante frisar que além das condições mais favoráveis na troca de operações de crédito, esta operação tem o objetivo de adequar o fluxo financeiro de desembolso obrigatório do Estado para os próximos anos, sendo uma das medidas de ajuste fiscal e recuperação da capacidade de investimento do Poder Executivo Estadual.



Logo, esclarece-se que os empréstimos do tipo DPL, são ofertados pelo Banco, visando políticas de desenvolvimento que permitam ao Ente manter a sustentabilidade de sua gestão fiscal. Além disso o banco, neste tipo de empréstimo, elege uma ou mais políticas públicas para acompanhamento e apoio as áreas envolvidas.

As tratativas junto ao BIRD para renegociação do contrato com o Bank of América iniciaram em 2017, e o Banco dentro da sua linha DPL elegeu a área de agricultura, onde irá apoiar e acompanhar as ações que o Estado vem desenvolvendo e outras que se pretende implantar na busca da competitividade econômica do setor. O acompanhamento pelo BIRD se dá no desenvolvimento de políticas públicas na área escolhida, com base no acompanhamento de indicadores pré-fixados quando da contratação da captação de recursos, não tendo direta relação de desembolso dos recursos captados para atendimento da política pública.

Importante destacar que o agente financeiro de operacionalização da operação de crédito será o Banco do Brasil, que possui contrato vigente com o Estado para administração de suas transações financeiras.

Assim, resumidamente, o projeto de lei autoriza a operação de crédito com o BIRD, que visa a:

- ✓ quitação do contrato com o Bank Of America em condições financeiras mais favoráveis;
- ✓ melhorar o perfil da dívida que encontra concentração de desembolsos até 2022;

Em que pese à importância da renegociação para alívio do fluxo de caixa do Estado, diante da crise enfrentada pelos governos subnacionais, há que se considerar que o Estado precisará continuar adotando medidas de contenção de despesas, em conformidade ao objetivo principal do DPL, que visa a sustentabilidade fiscal do Estado permitindo melhoria na avaliação da sua capacidade de pagamento por parte da Secretaria do Tesouro Nacional, saindo da atual nota C para a nota B até o exercício de 2022.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, à luz dos benefícios que o Estado já vem obtendo e os que seguramente a medida trará à Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0431.9/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o montante de US\$ 344.705.778,62 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos), na modalidade *Development Policy Loan* (DPL), em apoio ao programa de refinanciamento de dívida para ajuste fiscal e agricultura sustentável no Estado.

§ 1º Os recursos obtidos com a operação de que trata o *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser aplicados na liquidação total da dívida externa do Estado contraída com o Bank of America, por meio do contrato firmado em 27 de dezembro de 2012, autorizado pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, e pela Resolução nº 64, de 19 de dezembro de 2012, do Senado Federal.

§ 2º O custo e as condições econômicas e financeiras da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo deverão ser mais favoráveis do que o custo e as condições econômicas e financeiras firmados no contrato entre o Estado e o Bank of America.

§ 3º A destinação dos recursos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida na lei orçamentária anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por liquidação total da dívida o pagamento do principal, dos juros e dos encargos do contrato firmado com o Bank of America, incluindo o pagamento dos encargos para desconto antecipado e dos encargos cobrados pelo BIRD para realização da operação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias legalmente admitidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 42 e do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e dos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

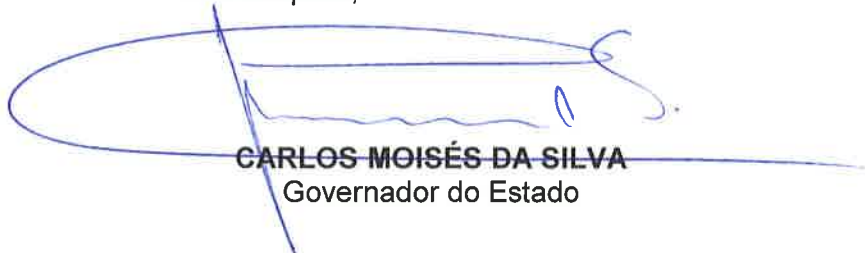
Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 115, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO)

Em US\$ 1,00

ANO	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÃO	JUROS E ENCARGOS	TOTAL DE REEMBOLSOS
2020	344.705.778,62	14.362.740,78	5.354.078,67	19.716.819,45
2021	-	28.725.481,56	10.349.226,70	39.074.708,26
2022	-	28.725.481,56	9.324.778,84	38.050.260,40
2023	-	28.725.481,55	8.414.989,38	37.140.470,93
2024	-	28.725.481,55	7.526.386,79	36.251.868,34
2025	-	28.725.481,55	6.595.410,46	35.320.892,01
2026	-	28.725.481,55	5.685.621,00	34.411.102,55
2027	-	28.725.481,55	4.775.831,53	33.501.313,08
2028	-	28.725.481,55	3.877.258,65	32.602.740,20
2029	-	28.725.481,55	2.956.252,60	31.681.734,15
2030	-	28.725.481,55	2.046.463,15	30.771.944,70
2031	-	28.725.481,55	1.136.673,69	29.862.155,24
2032	-	14.362.740,77	228.100,51	14.590.841,28
TOTAL	344.705.778,62	344.705.778,62	68.271.071,97	412.976.850,59



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0431.9/2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de origem governamental, que tramita em regime de urgência e busca autorização legislativa para contrair operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) até o montante de US\$ 344.705.778,62 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos), t(art. 1).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de novembro deste ano e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria desta Deputada (fl. 13).

Da Exposição de Motivos, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda, acostada às fls. 03/04 dos autos, depreende-se que os recursos provenientes da operação de crédito têm por finalidade a liquidar a operação de crédito contraída com o *Bank of America* (BOFA), no exercício de 2012, conforme autorizado pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, e pela resolução do Senado Federal nº 64, de 2012.

Sob este enfoque, a SEF informa que a nova dívida terá prazo de amortização de 24 (vinte e quatro) semestres, contando ainda com garantia da União Federal, sendo a mesma apenas transferida do contrato anterior para este, onde o Banco do Brasil atuará como agente financeiro da operacionalização desta operação de crédito.



Por seguinte, segundo a SEF, além de o novo contrato possibilitar melhores condições de adimplemento do referido pacto, a operação de crédito em riste objetiva adequar o fluxo financeiro de desembolso obrigatório do Estado para os próximos anos, adotando-se para tanto tal medida como de ajuste fiscal e recuperação da capacidade de investimento do Poder Executivo Estadual.

Ademais, a tomada do empréstimo em apreço possibilitará resumidamente a quitação do contrato com o *Bank of America* em condições financeiros mais favoráveis, bem como, melhorará o perfil da dívida que encontra concentração avantajada de desembolsos até o exercício de 2022, resultando em uma melhor sustentabilidade fiscal do Estado, e ofertando ao mesmo a hipótese de melhoria em sua avaliação perante a Secretaria do Tesouro Nacional no que diz respeito , passando da nota C para a nota B até o ano de 2022.

É o breve relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, com o fim de nortear o assunto, reitera-se que a proposição em foco pretende autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com o fito de liquidar integralmente a dívida de empréstimo contraída no exercício de 2012, em custo e condições econômicas e financeiras mais favoráveis do que os firmados no contrato com o *Bank of America* , à época.

Observo inicialmente que a aprovação por esta Casa Legislativa constitui exordial deflagração do procedimento de empréstimo requerido pelo Governo do Estado, haja vista que em caso de aprovação da respectiva medida legislativa perante esta casa, caberá ao projeto ainda ser avaliado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX) do Ministério da Economia a luz do art. 32 caput da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como de autorização legislativa expressa do Senado Federal, consoante art. 32, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Com fito de melhor instruir o feito, a Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, encaminhou e-mail e documentação anexa contendo a proposta de renegociação apresentada, e as diferenças entre os valores do empréstimo vigente com o empréstimo novo, do qual requeremos sua juntada aos autos.

Adentrando ao projeto, observa-se que a contratação do novo empréstimo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) de fato se constituirá em uma importante política do Estado para com a austeridade fiscal.

Ao analisar o demonstrativo de cálculo anexo, denota-se que os restos a pagar relativos ao contrato de empréstimo com o *Bank of America* constituem-se o término obrigacional em 2022, porém, estando a serviço da dívida a quantia de R\$: 1.399.901.691,00 (um bilhão trezentos e noventa e nove milhões novecentos e um mil seiscientos e noventa e um reais) e em valor presente ao final o montante projetado de R\$: 1.308.425.489,49 (um bilhão trezentos e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos.)

Tal amortização do contrato vigente leva em conta as condições atualmente existentes na obrigação com o *Bank of America*, com amortização customizada crescente e juros de 4% (quatro por cento) ao ano, com pagamento de imposto de renda com alíquota de 15% (quinze por cento) e custo efetivo de 17,65% (dezessete vírgula sessenta e cinco por cento) sobre os juros pagos, cuja primeira amortização se deu em junho/2014 com término programado para dezembro/2022.

Com a adoção do novo contrato com Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o Estado passa a produzir novo perfil da respectiva dívida, alongando a capacidade de pagamento para 24 (vinte e quatro) semestres.

Na proposta de renegociação do contrato que agora aco., observo que em que pese restar distendido o valor a serviço da dívida ao *quantum* de R\$: 1.651.907.402,36 (um bilhão seiscientos e cinquenta e um milhões, novecentos e



sete mil quatrocentos e dois reais e trinta e seis centavos), haja vista a nova composição prolongada do perfil da dívida, tem-se como valor a quitação presente com o BIRD o montante de R\$: 1.189.565.683,40 (um bilhão cento e oitenta e nove milhões quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Refletindo que a respectiva cotação funda-se em um câmbio atualizado de 4 para 1, o Estado de Santa Catarina a comparar notadamente os dois contratos em menção, obterá notória vantagem com a adesão ao novo termo de empréstimo, isto pois o novo pacto firmado com o BIRD possibilitará um prolongamento da dívida, utilizando para tanto uma menor taxa de juros de 3,12% ao ano, comparado aos atuais 4,00% do contrato com o *Bank of America*.

Destarte tal premissa, os argumentos encontram respaldo logo ao observar o valor a presente do respectivo contrato, onde denota-se uma economicidade do novo contrato nos restos a pagar a valor presente comparado com o contrato antigo, oportunizando uma economia estimada em R\$: 118.859.806,09 (cento e dezoito milhões oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e seis reais e nove centavos), haja vista a adoção do contrato de uma taxa de contratação variável de 0,25% sobre o valor contratado, mais Taxa LIBOR (London Interbank Offered Rate) de 2,07038% calculada em 20/09/2019, mais spread fixo de 1,05% ao ano.

Tais elementos compõem o valor refinanciado que corresponde a R\$: 1.378.823.114,28 (um bilhão trezentos e setenta e oito milhões oitocentos e vinte e três mil cento e quatorze reais e vinte e oito centavos), composto pelo saldo devedor com o *Bank of America* em 26/06/2020 que correspondia a R\$: 1.290.048.727,64 (um bilhão duzentos e noventa milhões quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), mais os encargos referentes quitação antecipada do contrato no valor de R\$: 54.420.314,29 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e vinte mil trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) e os juros incorporados de 26/12/2019 a 26/06/2020 no valor de R\$: 30.354.072,56 (trinta milhões trezentos e cinquenta e quatro mil setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), haja vista o inadimplemento relativo à parcela a vencer em 26/06/2020 em favor do *Bank of America*.



Assim, vislumbro como vantajosa a adoção ao novo programa de empréstimo almejado pelo Governo do Estado, uníssono a admissão a um novo modelo de perfil da dívida, que periodicamente procederá ajustes no fluxo de caixa do tesouro estadual, atenuando a obrigação mensal de pagamento e estendendo o prazo temporal para adimplemento do contrato.

Outra vantagem a ser considerada com a contração do respectivo empréstimo é que o mesmo edificará juntamente a outras políticas de gestão fiscal equilibrada uma possível melhora da avaliação da capacidade de pagamento por parte da Secretaria do Tesouro Nacional, passando o Estado do nível C para o nível B até o exercício de 2022, haja vista que os ganhos nos fluxos financeiros advindos desta operação balizam tal viés.

Procedendo à análise da matéria, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, qual seja, projeto de lei ordinária.

E, no tocante à constitucionalidade material, constata-se que a vinculação das receitas de impostos, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata a proposição, encontra guarida no § 4º do art. 167 da Carta Magna.

Observo, ainda, que ao apresentar, na forma do Anexo Único, o cronograma financeiro da operação de crédito, com a devida receita da operação e o os desembolsos a se efetivarem a cada exercício, durante o prazo para a liquidação da dívida a ser assumida, a medida atende ao estabelecido no § 2º do art. 115 da Constituição estadual, que assim dispõe:

Art. 115. A legislação estadual sobre finanças públicas observará as normas gerais de direito financeiro fixadas pela União.

§ 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa.

§ 2º A lei que autorizar operação de crédito cuja liquidação ocorra em exercício financeiro subsequente **deverá dispor sobre os valores que devam ser incluídos nos orçamentos anuais, para os**



respectivos serviços de juros, amortização e resgate, durante o prazo para sua liquidação.

(grifo acrescentado)

Sob a ótica da legalidade, salienta-se que as normas gerais do Direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas na Lei nacional nº 4.320, de 1964, determinam que a abertura de créditos suplementares será autorizada mediante lei e condicionada à existência de recursos (produtos de operações de créditos) para ocorrer a despesa, conforme estabelecido no art. 42 e 43, §1º, IV.

Desse modo, entende-se que a autorização, prevista na lei perseguida, para a abertura de créditos adicionais destinados a consignar os recursos provenientes da operação de crédito e para o pagamento de obrigações decorrentes dessa operação, encontra-se compatível com a legislação em vigor.

Ante o exposto, vez que atendidos os aspectos a que se refere o arts. 144, I, 2012, II, e 221, todos do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADIMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0431.9/2019, na sua forma original, reservada à Comissão de Finanças e Tributação a análise de admissibilidade por sua eventual conformação à vigente legislação orçamentária catarinense (compatibilidade com o PPA e a LDO e adequação à LOA – nos termos do art. 144, II, c/c art. 145, caput, parte final, do Rialesc) e, no caso, também, de mérito em face do interesse público, nos termos do art. 73, VII, c/c o art. 144, II, parte final, do Rialesc (por enquadrar-se a matéria no campo temático ou área de atividades da CFT), para tanto especificamente designada pelo 1º Secretário da Mesa à fl. 02.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0431.9/2019

Com amparo no art. 138, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, solicitei vista do supramencionado Projeto de Lei, de origem governamental, que busca autorização legislativa para contrair operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) até o montante de US\$ 344.705.778,62 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos), na modalidade *Development Policy Loan* (DLP).

De acordo com a Exposição de Motivos, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda (fls. 03/04), infere-se que os recursos provenientes da operação de crédito têm por finalidade liquidar a operação de crédito contraída com o *Bank of America* (BOFA), no exercício de 2012¹.

Assevera, ainda, o Secretário, que a pretendida renegociação é “em apoio ao plano para refinanciamento de dívida para ajuste fiscal e agricultura sustentável no Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de novembro deste ano e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria da Deputada Paulinha (fl. 13), que, na Reunião do dia 3 de dezembro do corrente ano, em seu voto, manifestou-se pela admissibilidade da propositura.

Com efeito, observo que, embora o Governo afiance que a operação de crédito demonstra-se mais vantajosa em relação a atual, não se encontra

¹ Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, e pela resolução do Senado Federal nº 64, de 2012.



acostada ao processo informação sobre dados financeiros que evidenciem o ganho real para o Estado.

De igual forma, não é revelado o resíduo financeiro do empréstimo contraído em 2012 com o BOFA e não há justificativa de por que o empréstimo a ser contraído supera o montante nominalmente contratado à época, conforme autorizado por este Parlamento, por intermédio da Lei nº 15.881, de 2012.

Esse questionamento se deve ao fato de o cronograma financeiro da operação de crédito, autorizada em 2012, prever o início das amortizações no exercício de 2013 e o término no de 2023 e, em primeira análise, restam apenas quatro anos para a sua liquidação, o que, a meu ver, não justifica o montante solicitado pelo Projeto de lei ora em estudo.

É oportuno avaliar, ainda, que a celebração do contrato de empréstimo, à época, era “para fins de reestruturação das dívidas do Estado de Santa Catarina perante a União”, do que se pode deduzir que a medida perseguida propõe, pela segunda vez, contratação de operação bancária para sanar os problemas oriundos da referida dívida junto à União, ou seja, a incapacidade do pagamento integral das parcelas mensais estabelecidas no contrato.

Por outra via, observo que a eminente Deputada Paulinha alega, em seu Voto, o recebimento de e-mail, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que, segundo a Relatora, contém documentação sobre a proposta de renegociação, as diferenças entre os valores do empréstimo vigente e os do novo empréstimo e, inclusive, o demonstrativo de cálculo. Porém, os documentos mencionados pela Relatora não estão juntados aos autos para o acesso e a análise dos demais membros desta Comissão.

Ademais, anoto que o §1º do art. 1º da proposta legislativa vincula a aplicação dos recursos obtidos com a operação de crédito unicamente à liquidação da dívida externa contraída com o Bank of America. Todavia, diversamente, é afirmado na Exposição de Motivos que o refinanciamento da dívida servirá para o desenvolvimento da agricultura sustentável e, ao mesmo tempo, assim como se percebe da leitura do texto legislativo proposto, menciona que a contratação da



captação de recursos não tem direta relação de desembolso para atendimento da política pública voltada a esse setor.

Não bastassem essas inconsistências, não resta demonstrado de que forma ocorrerá o desenvolvimento da agricultura catarinense (área eleita pelo BIRD para apoiar e acompanhar as ações que o Estado pretende implantar na busca da competitividade econômica do setor), já que os recursos do empréstimo, conforme a autorização legislativa pretendida, não terá essa finalidade.

Em razão do desconhecimento, até esta data, dos documentos mencionados pela Relatora no âmbito deste Colegiado, os quais julgo primordiais para análise do real ganho para o Estado e da falta de demonstrativo dos investimentos que, segundo a exposição de motivos, serão efetivados no setor agrícola, proponho, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, a promoção de **DILIGENCIAMENTO** do Projeto de Lei nº 0431.9/2019 à Casa Civil, para que encaminhe aos presentes autos os esclarecimentos da **Secretaria de Estado da Fazenda** sobre a matéria.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0431.9/2019

Com amparo no art. 138, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, solicitei vista do supramencionado Projeto de Lei, de origem governamental, que busca autorização legislativa para contrair operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) até o montante de US\$ 344.705.778,62 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos), na modalidade *Development Policy Loan* (DLP).

De acordo com a Exposição de Motivos, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda (fls. 03/04), infere-se que os recursos provenientes da operação de crédito têm por finalidade liquidar a operação de crédito contraída com o *Bank of America* (BOFA), no exercício de 2012¹.

Assevera, ainda, o Secretário, que a pretendida renegociação é “em apoio ao plano para refinanciamento de dívida para ajuste fiscal e agricultura sustentável no Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de novembro deste ano e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria da Deputada Paulinha (fl. 13), que, na Reunião do dia 3 de dezembro do corrente ano, em seu voto, manifestou-se pela admissibilidade da propositura.

Com efeito, observo que, embora o Governo afiance que a operação de crédito demonstra-se mais vantajosa em relação a atual, não se encontra acostada ao processo informação sobre dados financeiros que evidenciem o ganho real para o Estado.

¹ Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, e pela resolução do Senado Federal nº 64, de 2012.



De igual forma, não é revelado o resíduo financeiro do empréstimo contraído em 2012 com o BOFA e não há justificativa de por que o empréstimo a ser contraído supera o montante nominalmente contratado à época, conforme autorizado por este Parlamento, por intermédio da Lei nº 15.881, de 2012.

Esse questionamento se deve ao fato de o cronograma financeiro da operação de crédito, autorizada em 2012, prever o início das amortizações no exercício de 2013 e o término no de 2023 e, em primeira análise, restam apenas quatro anos para a sua liquidação, o que, a meu ver, não justifica o montante solicitado pelo Projeto de lei ora em estudo.

É oportuno avaliar, ainda, que a celebração do contrato de empréstimo, à época, era “para fins de reestruturação das dívidas do Estado de Santa Catarina perante a União”, do que se pode deduzir que a medida perseguida propõe, pela segunda vez, contratação de operação bancária para sanar os problemas oriundos da referida dívida junto à União, ou seja, a incapacidade do pagamento integral das parcelas mensais estabelecidas no contrato.

Por outra via, observo que a eminente Deputada Paulinha alega, em seu Voto, o recebimento de e-mail, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que, segundo a Relatora, contém documentação sobre a proposta de renegociação, as diferenças entre os valores do empréstimo vigente e os do novo empréstimo e, inclusive, o demonstrativo de cálculo. Porém, os documentos mencionados pela Relatora não estão juntados aos autos para o acesso e a análise dos demais membros desta Comissão.

Ademais, anoto que o §1º do art. 1º da proposta legislativa vincula a aplicação dos recursos obtidos com a operação de crédito unicamente à liquidação da dívida externa contraída com o *Bank of America*. Todavia, diversamente, é afirmado na Exposição de Motivos que o refinanciamento da dívida servirá para o desenvolvimento da agricultura sustentável e, ao mesmo tempo, assim como se percebe da leitura do texto legislativo proposto, menciona que a contratação da captação de recursos não tem direta relação de desembolso para atendimento da política pública voltada a esse setor.



Não bastassem essas inconsistências, não resta demonstrado de que forma ocorrerá o desenvolvimento da agricultura catarinense (área eleita pelo BIRD para apoiar e acompanhar as ações que o Estado pretende implantar na busca da competitividade econômica do setor), já que os recursos do empréstimo, conforme a autorização legislativa pretendida, não terá essa finalidade.

Em razão do desconhecimento, até esta data, dos documentos mencionados pela Relatora no âmbito deste Colegiado, os quais julgo primordiais para análise do real ganho para o Estado e da falta de demonstrativo dos investimentos que, segundo a exposição de motivos, serão efetivados no setor agrícola, proponho, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, voto-vista no sentido da promoção de **DILIGENCIAMENTO** do Projeto de Lei nº 0431.9/2019 à Casa Civil, para que encaminhe aos presentes autos os esclarecimentos da **Secretaria de Estado da Fazenda** sobre a matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COM. DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) IVAN NAATZ, referente ao
 processo PL 10431.9/2019 constante da(s) folha(s) número(s) 28, 29 e 30.

OBS: Requerimento de diligenciamento

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon <i>Ana Campagnolo</i>	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2019

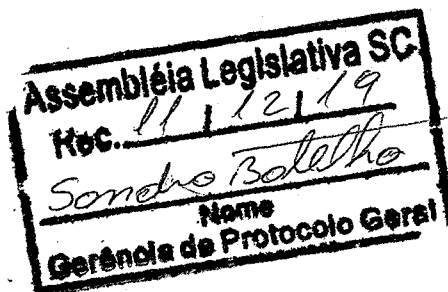
[Assinatura]
 Dep. Romildo Titon



Ofício **GPS/DL/ 1531 /2019**

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0431.9/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências", a fim de obter informações sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 1603/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1531/2019, encaminho a Vossa Excelência o Ofício SEF/GABS nº 1310/2019, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0431.9/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências".

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

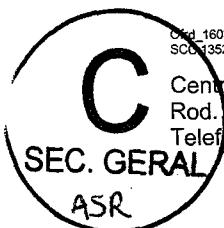
À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 16/12/19
[Assinatura]
SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
119ª Sessão de 17/12/19	
Anexar a(o) PL 431/19	
Diligência	
<i>[Assinatura]</i> Secretário	

Ofício 1603_PL_0431.9_19_SEF_enc
SCC 13529/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício SEF/GABS nº 1310/2019

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.

SCC 13529/2019

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1595/CC-DIAL-GEMAT, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0431.9/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), sirvo-me do presente para encaminhar os esclarecimentos necessários para subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC, nos termos da Informação DITE nº 312/2019.

Cumprir ressaltar que se trata de Projeto de Lei originário do Poder Executivo, cuja análise de constitucionalidade e legalidade já foi realizada quando da instrução da proposta, nos autos do processo nº SEF 16680/2019, razão pela qual nos restringimos aos questionamentos constantes do pedido de diligência em referência.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Paulo Eli

Secretária de Estado da Fazenda

Ilustríssimo Senhor
Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil



**Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro Estadual - DITE**

INFORMAÇÃO DITE Nº 312/2019 Florianópolis(SC), 12 de dezembro de 2019.

REFERÊNCIA: Processo SCC 13529/2019. Ofício GPS/DL/1531/2019. Pedido de Diligência ao projeto de Lei nº 0431.9/2019, subscrito pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Ivan Naatz – Relator na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa.

O projeto de Lei nº 0431.9/2019, encaminhado pelo Senhor Governador do Estado a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), tem como objetivo solicitar autorização para contratação de operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). A operação de crédito pleiteada servirá para liquidar os débitos remanescentes da operação de crédito contraída com o Bank of America (BOFA), no âmbito do contrato firmado em 27 de dezembro de 2012, autorizado pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, e pela Resolução do Senado Federal nº 64, de 2012.

A operação de crédito que se pretende liquidar, foi contraída para reduzir o alto comprometimento da receita do Estado de Santa Catarina (ESC) com o pagamento da dívida do contrato de operação de crédito 012/98/STN/COAFI, de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas dos Estados (Dívida com a União). Tal comprometimento se encontra demonstrado na Exposição de Motivos SEF Nº 243/2012 (Anexo I), submetida a



**Secretaria de Estado da Fazenda
 Diretoria do Tesouro Estadual - DITE**

apreciação do Senhor Governador do Estado com os fundamentos que ensejavam a contratação da operação.

O valor da operação em dólares à época foi de US\$ 726.441.565,95 (setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco dólares e noventa e cinco centavos norte americanos), que transformados em reais em 27/12/2012, com a cotação de R\$ 2,03475, somou 1.478.126.976,41 (Um bilhão, quatrocentos e setenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos). O cronograma da operação previa amortizações entre junho de 2014 e dezembro de 2022, conforme consta no cronograma do contrato abaixo, **em dólar**:

Em US\$

Data	Parcela	Amortização	Juros	Pagamento Total	Saldo Devedor
jun/13	1	-	14.528.831,32	14.528.831,32	726.441.565,95
dez/13	2	-	14.528.831,32	14.528.831,32	726.441.565,95
jun/14	3	10.177.904,47	14.528.831,32	24.706.735,78	716.263.661,48
dez/14	4	10.737.474,34	14.325.273,23	25.062.747,57	705.526.187,14
jun/15	5	30.866.770,69	14.110.523,74	44.977.294,43	674.659.416,45
dez/15	6	32.383.651,99	13.493.188,33	45.876.840,32	642.275.764,46
jun/16	7	33.948.861,84	12.845.515,29	46.794.377,13	608.326.902,63
dez/16	8	35.563.726,62	12.166.538,05	47.730.264,67	572.763.176,01
jun/17	9	37.229.606,44	11.455.263,52	48.684.869,96	535.533.569,57
dez/17	10	38.947.895,97	10.710.671,39	49.658.567,36	496.585.673,60
jun/18	11	40.720.025,24	9.931.713,47	50.651.738,71	455.865.648,37
dez/18	12	42.547.460,51	9.117.312,97	51.664.773,48	413.318.187,85
jun/19	13	44.431.705,19	8.266.363,76	52.698.068,95	368.886.482,66
dez/19	14	46.374.300,68	7.377.729,65	53.752.030,33	322.512.181,98
jun/20	15	48.376.827,28	6.450.243,64	54.827.070,94	274.135.354,68
dez/20	16	50.440.905,25	5.482.707,09	55.923.612,36	223.694.449,42
jun/21	17	52.568.195,61	4.473.888,99	57.042.084,60	171.126.253,81
dez/21	18	54.760.401,21	3.422.525,08	58.182.926,29	116.365.852,59
jun/22	19	57.019.267,75	2.327.317,05	59.346.584,82	59.346.584,82
dez/22	20	59.346.584,81	1.186.931,70	60.533.516,52	-
Total		726.441.565,95	190.730.200,91	917.171.766,86	-



**Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro Estadual - DITE**

Conforme demonstra a tabela abaixo, o desembolso com o serviço da dívida pública previsto no Projeto de Lei nº 352.0/2019 (PLOA 2020) será de R\$ 2 bilhões. No mesmo PLOA 2020, o deficit orçamentário previsto é de R\$ 804 milhões, que será acrescido do deficit financeiro acumulado, a ser apurado após o encerramento do exercício de 2019, haja vista a existência de saldos a pagar de fornecedores e outras despesas continuadas sem disponibilidade de caixa. Caso seja autorizada a contratação com o BIRD e, o contrato seja assinado até o próximo mês de junho, a redução no desembolso de caixa será de R\$ 372 milhões para 2019, o que irá contribuir para melhoria do fluxo de caixa do Tesouro Estadual já no próximo exercício, e, a médio prazo, essa melhoria de fluxo de caixa, com redução de desembolso será de aproximadamente R\$ 1 bilhão, até 2022, a valor presente, a depender da variação cambial.

Ordem	Descrição	Valor
1	Serviço da dívida PLOA 2020	2.061.707.187,00
2	Serviço da dívida com a renegociação PLOA 2021	1.689.148.260,36
3	Ganho Renegociação 2020 (1-2)	372.558.926,64
4	Déficit Previsto PLOA 2020	804.239.754,00
5	Novo Déficit se renegociado (4-3)	431.680.827,36
6	Ganho Renegociação 2021	310.175.371,28
7	Ganho Renegociação 2022	329.800.240,64
8	Ganho previsto até 2022 (3+6+7)	1.012.534.538,56

Destaca-se, portanto, que a mensuração do ganho/perda da operação deve ser considerada por meio da comparação entre o saldo devedor da atual operação de crédito, com o BOFA, em valores presentes, com o valor da operação de crédito ora pleiteada com o BIRD, incluindo os custos administrativos da operação, mencionados acima, também a valores presentes. Logo, uma eventual comparação entre valores captados em 2013, em reais, para uma dívida em dólar, com a variação cambial no período, não pode prosperar, haja vista que o desembolso de cada parcela de serviços da dívida do contrato com o BOFA é



**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro Estadual - DITE

efetuado com a conversão do dólar no dia do pagamento, assim como o será na proposta da refinanciamento ora pleiteada.

Isso é requerido no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional¹ (MIP), que o comparativo da operação para refinanciamento deve ser evidenciado considerando todos os custos do empréstimo, abordando-a em valor presente. Neste caso, todos os custos da operação com o BIRD foram considerados com os valores máximos, sendo que a tendência é que o *spread* seja menor. Pormenorizadamente, conforme o MIP, é necessário que o pleito da operação de renegociação obedeça aos seguintes pré-requisitos:

1 - Inexistência de novos recursos: o Ente deve utilizar todos os recursos recebidos da reestruturação para abater e/ou quitar dívidas existentes, ou seja, a proposta apresentada deverá trazer claramente esse dispositivo;

2 - Valor presente (VP) da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação: esse quesito assegura que a reestruturação representa um alívio fiscal em relação à situação atual. A análise financeira da operação seria complementada pelo estudo comparativo da taxa interna de retorno de cada dívida reestruturada em relação à nova dívida;

3 - Reestruturação de principal de dívida: a operação de reestruturação deve indicar claramente que se destina ao pagamento de principal de dívida, sendo vedada a utilização da exceção para o financiamento de fluxo de dívida; e

4 - Ausência de carência e de esquema de pagamento customizado.

O quadro abaixo apresenta pequeno resumo sobre as condições do contrato atual com o contrato pretendido:



**Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro Estadual - DITE**

Contrato BOFA (Atual)	Contrato BIRD (Pleiteado)	Situação
Em dólar	Em dólar	Igual
Garantia da União	Garantia da União	Igual
Sem carência	Sem carência	Igual
Pagamento customizado	Pagamento sem customização	Vantajosa BIRD
Juros de 4%	Libor + spread = 3,12%	Vantajosa BIRD
Valor Presente R\$ 1,30 bi	Valor Presente R\$ 1,18 bi	Vantajosa BIRD
Serviço até 2022 R\$ 1,3 bi	Serviço até 2022 R\$ 386 milhões	Vantajosa BIRD

Como tratado na Exposição de Motivos encaminhada junto ao projeto de Lei nº 0431.9/2019, a linha de crédito na modalidade Development Policy Loan (DPL), são ofertados pelo BIRD, visando políticas de desenvolvimento que permitam ao Ente manter a sustentabilidade de sua gestão fiscal. Além disso, o banco, neste tipo de empréstimo, elege uma ou mais políticas públicas para acompanhamento e apoio as áreas envolvidas, sem contudo ofertar recursos financeiros para tal, tendo em vista que renegociação de dívidas como já explicado, não pode conter outros valores a não ser para quitação da operação.

A área de agricultura sustentável, apesar de não ter recursos financeiros constando na operação, terá como mencionado, acompanhamento e apoio do BIRD para que os recursos orçamentários já existentes nas diversas estruturas do Estado (Secretaria de Estado da Agricultura, Instituto de Meio Ambiente, CIDASC, EPAGRI) e, aqueles que serão alocados nos orçamentos dos anos seguintes, sejam suficientes para execução dos programas elegidos pelo BIRD, além da captação de recursos por meio de transferências voluntárias federais que venham a se concretizar.



**Secretaria de Estado da Fazenda
 Diretoria do Tesouro Estadual - DITE**

Dessa forma, o BIRD irá monitorar os compromissos estabelecidos quando da efetivação do contrato (área fiscal e agricultura), sendo inicialmente aqueles contantes da carta consulta elaborada e protocolada no Ministério da Economia conforme abaixo:

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade	Base	Meta
Poupança Corrente (CAPAG)	Conforme Portarias MF nº 501/2017 e 882/ 2018	Percentual	97,11	95
Gastos com Pessoal (LRF)	De acordo com o Manual dos Demonstrativos Fiscais (STN)	Percentual	56,04	60
Serviço da dívida externa	Serviço da dívida externa sobre receita corrente líquida	Percentual	2,54	2
Inscrição de restos a pagar	Restos a pagar inscritos sobre receita orçamentária	Percentual	3,95	4
Produtores que praticam produção limpa	Número de produtores que praticam alguma forma de produção limpa	Unidade	3.900	5.000
Área ocupada de produção limpa	Área ocupada com alguma forma de produção limpa	Hectare	5.900	8.000
Área de produção cadastrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR	Área de produção cadastra no CAR	Hectare	35.000	150.000
Imóveis com Cadastro Ambiental Rural - CAR validado	Número de matrículas de imóveis com CAR validado sobre o total de matrículas com CAR	Percentual	0	50

Assim, conforme demonstrado, o BIRD acompanhará os indicadores acima, tanto na área fiscal quanto de agricultura sustentável, afim de validar os compromissos assumidos no pretenso contrato de refinanciamento.



**Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro Estadual - DITE**

Cabe destacar, que se pretende com a presente informação, fornecer subsídios para resposta ao Ofício GPS/DL/1531/2019, que encaminhou os questionamentos constantes no Pedido de Diligência ao projeto de Lei nº 0431.9/2019, oriunda da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Atenciosamente,

André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

De Acordo,

Encaminha-se à COJUR em resposta ao Ofício GPS/DL/1531/2019, que trata de questionamentos constantes no Pedido de Diligência ao projeto de Lei nº 0431.9/2019.

Michele Patricia Roncalio
Secretária Adjunta da Fazenda



**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**

**Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro Estadual - DITE**

1 – Manual de Instrução de Pleitos. Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília, Distrito Federal. Disponível em:
<https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=categories&id=58&Itemid=274>.
Acesso em 12. Dez. de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Florianópolis, 07 de agosto de 2012.

Ao
Sr. Governador do Estado
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Exposição de Motivos SEF N° 243/2012.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Com os meus cumprimentos, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira, no montante de até R\$ 1.587.533.495,45 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para fins de reestruturação de dívidas do Estado perante a União*, cuja edição justifica-se pelos motivos expostos a seguir.

A referida operação se destina, exclusivamente, à liquidação de parte da dívida do Estado com a União, decorrente da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, consolidada no contrato nº 012/98/STN/COAFI.

A Dívida Pública do Estado, contratual, perfaz, em 30 de junho de 2012, o montante de R\$ 11.842 milhões. Do total da dívida interna, **83,31%, ou seja, R\$ 9,866 milhões corresponde ao saldo devedor do contrato 012/98/STN/COAFI, de 31 de março de 1998**, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas dos Estados (Dívida com a União).

O Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei 9496/97) é intralimite, ou seja, o Estado paga mensalmente 13,00% da Receita Líquida Real – RCL para a União. Como no passado o percentual de 13% da RCL não cobria a parcela mensal (Tabela *Price*), o contrato acumulou resíduo até 30/06/2012 de **R\$ 1.587.533.495,45, posição em 30/06/2012** (já computados no saldo do contrato a pagar). Atualmente o Estado vem amortizando resíduo em decorrência do crescimento da receita.

Ao término do Contrato, permanecendo resíduo, o mesmo deverá ser quitado em 120 parcelas.

Este contrato (Lei nº 9496/97) é atualizado mensalmente (correção monetária) pelo **IGP-DI, além dos juros de 6% ao ano**. Em 30/06/2012 a síntese era a seguinte:

Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei 9496/97):	R\$
1 = Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2 = Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3 = Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUSESC)	2.760.548.114,50
4 = TOTAL CONTRATADO (1) – (2) + (3)	4.165.150.815,69
5 = Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	9.211.094.564,66
6 = Pagamentos Efetuados (até 30/06/2012):	8.007.880.112,12
6.1 = Amortização	2.501.457.159,55
6.2.1 = Juros do resíduo	1.155.842.068,86
6.2.2 = Juros do contrato	4.339.839.256,88
6.3 = Encargos	10.741.626,83
7 = SALDO A PAGAR, EM 30/06/2012 (4) + (2) + (5) – (6.1) – (6.2.1)	9.866.743.826,58

Diante deste cenário, os Estados e Municípios estão pleiteando junto ao Governo Federal, **sem sucesso**, a revisão do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei 9496/97), para rever os critérios de atualização dessa dívida e possibilitar a amortização do saldo.

Devido à falta de abertura da União **para rever o reequilíbrio financeiro do contrato**, o Estado de Santa Catarina está buscando alternativas que possibilitem a redução do desembolso mensal deste contrato, e também para que o mesmo possa ser quitado dentro do prazo de 30 anos, inicialmente pactuado.

Em Junho de 2012, o Estado iniciou contatos junto às instituições financeiras parceiras para buscar a captação de recursos para **quitação do resíduo do contrato da Lei 9496/97**. A quitação do resíduo possibilitaria uma folga de caixa significativa, além de proporcionar uma trajetória homogênea de desembolso com os pagamentos da dívida pública Catarinense.

Em função de comprometer mensalmente 13% da sua Receita Líquida Real com o pagamento da dívida e seu resíduo, o Estado não consegue realizar investimentos com recursos próprios, o que atrapalha o seu desenvolvimento.

A prestação da dívida com a União (Lei 9496/97) paga em 30/06/2012 foi composta pelos seguintes valores:

<i>Prestação</i>	<i>Contrato Normal</i>	<i>Resíduo</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Principal</i>	26.727.361,15	-	26.727.361,15
<i>Juros</i>	42.540.132,51	48.824.115,62	91.364.248,13
<i>Comissão do BB</i>	-	-	89.808,87
<i>TOTAL</i>	69.267.493,66	48.824.115,62	118.181.418,15

Desta forma, se o Estado conseguir recursos para quitar o resíduo a taxas mais atrativas que as previstas no contrato com a União, teria condições de investir mais de **1,0 bilhão de reais** em aproximadamente três anos, pois a operação idealizada pelo Estado prevê 12 meses de carência e 120 meses de amortização.

A tabela abaixo demonstra o quanto o Estado poderá ganhar se efetuar a operação para pagamento do resíduo com uma taxa fixa de 3% ao ano mais correção pela LIBOR Semestral de 1% (caso de uma captação externa, ainda que por intermédio de um agente financeiro interno). **Importante destacar que essas taxas servem apenas para fins de estimativas, pois são maiores que as atualmente praticadas pelo mercado, e estima-se que o Estado consiga condições ainda melhores.**

Ano	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			DIFERENÇA	
	A PARCELA PRICE	B PARCELA RESÍDUO	C PARCELA TOTAL (A+B)	% REC. LIQ. REAL	D PARCELA RESÍDUO	E PARCELA TOTAL (A+D)	% REC. LIQ. REAL	F PARCELA (C-E)	% REC. LIQ. REAL
2012	352.111.359,75	252.962.015,18	605.073.374,93	12,16%	20.265.704,61	372.377.064,36	7,49%	232.696.310,57	4,68%
2013	876.037.493,69	659.518.133,29	1.535.555.626,98	12,21%	128.807.927,31	1.004.645.421,00	7,99%	530.910.205,98	4,23%
2014	919.259.131,79	817.710.978,40	1.736.970.110,19	12,77%	206.862.846,61	1.126.121.978,40	8,28%	610.848.131,79	4,48%
2015	963.398.571,13	-	963.398.571,13	6,58%	200.977.841,07	1.164.376.412,19	7,95%	(200.977.841,07)	-1,37%
2016	1.009.135.358,74	-	1.009.135.358,74	6,41%	195.052.750,52	1.204.188.109,26	7,65%	(195.052.750,52)	-1,24%
2017	1.057.043.429,00	-	1.057.043.429,00	6,24%	188.886.795,63	1.245.930.224,63	7,36%	(188.886.795,63)	-1,12%
2018	1.107.278.532,65	-	1.107.278.532,65	6,08%	182.990.123,94	1.290.268.656,59	7,09%	(182.990.123,94)	-1,01%
2019	1.159.903.064,44	-	1.159.903.064,44	5,93%	176.697.562,17	1.336.600.626,62	6,83%	(176.697.562,17)	-0,90%
2020	1.214.999.489,10	-	1.214.999.489,10	5,78%	170.739.244,59	1.385.738.733,69	6,59%	(170.739.244,59)	-0,81%
2021	1.272.650.168,31	-	1.272.650.168,31	5,63%	164.689.419,82	1.437.339.588,13	6,36%	(164.689.419,82)	-0,73%
2022	1.333.103.215,96	-	1.333.103.215,96	5,48%	158.644.428,54	1.491.747.644,50	6,14%	(158.644.428,54)	-0,65%
2023	1.396.423.066,60	-	1.396.423.066,60	5,34%	89.750.864,32	1.486.173.930,92	5,69%	(89.750.864,32)	-0,35%
2024	1.462.715.478,80	-	1.462.715.478,80	5,21%	-	1.462.715.478,80	5,21%	-	0,00%
2025	1.532.269.375,12	-	1.532.269.375,12	5,07%	-	1.532.269.375,12	5,07%	-	0,00%
2026	1.605.093.536,41	-	1.605.093.536,41	4,94%	-	1.605.093.536,41	4,94%	-	0,00%
2027	1.681.253.607,07	-	1.681.253.607,07	4,81%	-	1.681.253.607,07	4,81%	-	0,00%
2028	432.616.780,41	-	432.616.780,41	1,15%	-	432.616.780,41	1,15%	-	0,00%
	19.375.291.658,98	1.730.191.126,87	21.105.482.785,85		1.884.165.509,12	21.259.457.168,10		(153.974.382,25)	

No quadro acima é possível ver o esforço que o Estado tem que fazer para pagamento da prestação da Lei 9496/97. Mantendo a situação atual o Estado (somente com esta operação intralimite) comprometerá a sua Receita Líquida Real em 2012, 2013 e 2014 nos percentuais de 12,16%, 12,21% e 12,77% respectivamente. De outra forma, se o Estado captar recursos para pagamento do resíduo conforme condições previstas, o Estado terá uma significativa redução deste percentual de comprometimento, passando para 7,49%, 7,99% e 8,28% em 2012, 2013 e 2014 respectivamente. Somados os valores que o Estado não teria que desembolsar no pagamento do resíduo, restariam R\$ 232.696.310,57 em 2012, R\$ 530.910.205,98 em 2013 e R\$ 610.848.131,79 em 2014, perfazendo **R\$ 1.374.454.648,34, que podem ser aplicados em investimentos com recursos próprios do Estado em três anos.**

Outro ponto importante a destacar, é que esta operação não aumentaria o risco da dívida pública do Estado, pois atualmente apenas 3,76% da dívida de Santa Catarina é oriunda de contratos externos, e com a nova operação ficaria em torno de 16,58%. Além disso, como o refinanciamento seria apenas do resíduo da Lei 9496/97, a maior parte ficaria dentro das operações intralimite (70,49%,) o que traz segurança para o Estado quanto ao pagamento de suas prestações mensais da dívida pública.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o Projeto de Lei, em anexo, à luz dos benefícios que seguramente a medida trará à Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda



Secretaria de Estado da Fazenda
 Diretoria do Tesouro Estadual - DITE
 Gerência da Dívida Pública - GEDIP

Proposta de Renegociação do contrato BAML - Refinanciamento do Resíduo da Lei 9496 com o BIRD - Valores em Reais

Ano	Situação atual - (A)		Proposta de Refinanciamento 12 anos (B)		Diferença (B) - (A)	
	Serviço da Dívida	Valor Presente	Serviço da Dívida	Valor Presente	Serviço da Dívida	Valor Presente
2020	451.426.204,44	445.377.579,75	78.867.277,80	77.960.682,74	-372.558.926,64	-367.416.897,01
2021	466.474.204,32	436.083.839,66	156.298.833,04	142.035.372,40	-310.175.371,28	-294.048.467,26
2022	482.001.282,24	426.964.070,08	152.201.041,60	131.051.843,58	-329.800.240,64	-295.912.226,50
2023			148.561.883,72	121.208.972,03	148.561.883,72	121.208.972,03
2024			145.007.473,36	112.104.506,98	145.007.473,36	112.104.506,98
2025			141.283.568,04	103.495.847,08	141.283.568,04	103.495.847,08
2026			137.644.410,20	95.541.465,01	137.644.410,20	95.541.465,01
2027			134.005.252,32	88.136.796,03	134.005.252,32	88.136.796,03
2028			130.410.960,80	81.274.392,34	130.410.960,80	81.274.392,34
2029			126.726.936,60	74.835.705,93	126.726.936,60	74.835.705,93
2030			123.087.778,80	68.874.306,08	123.087.778,80	68.874.306,08
2031			119.448.620,96	63.332.396,54	119.448.620,96	63.332.396,54
2032			58.363.365,12	29.713.396,66	58.363.365,12	29.713.396,66
Totais	1.399.901.691,00	1.308.425.489,49	1.651.907.402,36	1.189.565.683,40	252.005.711,36	-118.859.806,09

Obs: As projeções consideram renegociação com o BIRD assinada em 26/06/2020, com taxa libor + spread variável e taxa de contratação de 0,25% sobre o valor contratado. A libor usada na projeção é a semestral de 20/09/2019 - 2,07038%, . O spread fixo de 1,05%a.a. para prazo de 12 anos (B). O valor refinanciado total foi de US\$344.705.778,62 (R\$ 1.378.823.114,28), composta pelo saldo devedor do contrato com o Bank of America em 26/06/2020 no valor de US\$ 322.512.181,91 (R\$ 1.290.048.727,64), mais a encargos referente à quitação antecipada do contrato de no valor US\$ 13.605.078,57 (R\$ 54.420.314,29) e o juros incorporados de 26/12/2019 a 26/06/2020 valor de US\$ 7.588.518,14 (R\$ 30.354.072,56 - considerando o não pagamento da prestação de 26/06/2020 ao BAML)

As condições atuais do contrato são (A): amortização customizada (crescente) e juros de 2% ao semestre, com pagamento de Imposto de Renda com alíquota de 15% e custo efetivo de 17,65% sobre os Juros pagos. A primeira amortização ocorreu em 06/2014 e a última será em 12/2022.

Conversão do dólar com a cotação de R\$ 4,00 (Focus - Relatório de Mercado, em 11/10/2019)

Utilizada taxa Selic para trazer a valor presente de 5,5% a.a.

André Luiz Von Knoblauch
 Gerente da Dívida Pública

De Acordo

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
 Diretora do Tesouro Estadual



VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0431.9/2019

Com amparo no art. 138, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, solicitei vista do supramencionado Projeto de Lei, de origem governamental, que busca autorização legislativa para contrair operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) até o montante de US\$ 344.705.778,62 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e setenta e oito dólares e sessenta e dois centavos), na modalidade de Empréstimo para Política de Desenvolvimento (*Development Policy Loan* - DLP).

De acordo com a Exposição de Motivos, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda (fls. 03/04), infere-se que os recursos provenientes da operação de crédito têm por finalidade liquidar a operação de crédito contraída com o *Bank of America* (BOFA), no exercício de 2012¹.

Assevera, ainda, o Secretário, que a pretendida renegociação é “em apoio ao plano para refinanciamento de dívida para ajuste fiscal e agricultura sustentável no Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de novembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria da Deputada Paulinha (fl. 13), que, na Reunião do dia 3 de dezembro do corrente ano, em seu voto, manifestou-se pela admissibilidade da propositura.

Com efeito, observo que, embora o Governo afiance que a operação de crédito seria mais vantajosa em relação à atual, não é o que se verifica da análise do projeto e da resposta de diligência por mim requerida.

¹ Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, e pela resolução do Senado Federal nº 64, de 2012.



Registra-se que restam praticamente apenas três anos para a sua liquidação, o que, a meu ver, não justifica o montante solicitado pelo Projeto de lei ora em estudo.

É oportuno avaliar, ainda, que a celebração do contrato de empréstimo em 2012 era “para fins de reestruturação das dívidas do Estado de Santa Catarina perante a União”, do que se pode deduzir que a medida perseguida propõe, pela segunda vez, contratação de operação bancária para sanar os problemas oriundos da referida dívida junto à União, ou seja, a incapacidade do pagamento integral das parcelas mensais estabelecidas no contrato.

Ademais, anoto que o §1º do art. 1º da proposta legislativa vincula a aplicação dos recursos obtidos com a operação de crédito unicamente à liquidação da dívida externa contraída com o Bank of America. Todavia, diversamente, é afirmado na Exposição de Motivos que o refinanciamento da dívida servirá para o desenvolvimento da agricultura sustentável e, ao mesmo tempo, assim como se percebe da leitura do texto legislativo proposto, menciona que a contratação da captação de recursos não tem direta relação de desembolso para atendimento da política pública voltada a esse setor.

É imprescindível destacar que, a resposta da diligência por mim solicitada junto à Secretaria de Estado da Fazenda através desta comissão, trouxe anexada as manifestações da SEF dirigidas ao Governador a época de 2012, apresentando as razões para ser contratado pelo Estado um empréstimo para pagamento do saldo da dívida pública do Estado de Santa Catarina com a União referente ao contrato 012/98/STN/COAFI, contraída em 1998. Ou seja, o PL 0431.9/2019 objetiva contrair um novo empréstimo para liquidar um empréstimo contraído em 2012, este também contraído para liquidar uma dívida remanescente de 1998.

É cediço que o passado não nos pertence; já no presente, mirando o futuro, precisamos e devemos agir com prudência, coragem e de forma republicana. Logo, acredita-se que, em 2012, ao invés de ter sido adquirido um empréstimo para o pagamento de dívida com a União, o Governo Estadual talvez pudesse ter tido



mais habilidade e capacidade de se reunir com os poderes e ter discutido estas questões, bem como buscar uma renegociação da dívida, afinal, o Governo Estadual era base do Governo Federal do PT.

Nesse parecer enviado ao Governador em 2012, há ainda manifestação da SEF alegando que o valor economizado com a liquidação do contrato 012/98/STN/COAFI por meio do novo empréstimo poderia gerar uma “economia” no montante aproximado de R\$ 1.374.454.648,34 (um bilhão trezentos e setenta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) nos anos de 2012, 2013 e 2014, valores que poderiam ser utilizados em investimentos pelo Estado (recursos próprios).

Esta afirmação, constante no referido Ofício (SEF nº 243/2012) muito decepciona, pois, no mesmo sentido, encontra-se presente na justificativa ao PL 0431.9/2019. Eis que logo ao assumir mandato como Deputada Estadual em Santa Catarina, iniciei, juntamente com minha equipe, diversas viagens e visitas a Municípios, reuniões com Prefeitos, com Vereadores, com lideranças da comunidade e visitas a Escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo que em praticamente todas as agendas foram observadas situações de descaso, abandono e falta de investimentos por parte do Governo do Estado de Santa Catarina, isso ocorrendo já há aproximadamente 10 (dez) anos.

Apenas exemplificando, em uma unidade escolar da rede estadual no Município de Guabiruba, foi constatado que a Escola possui 10 (dez) aparelhos de ar condicionado “novos”, recebidos há 09 (nove) anos do Governo do Estado. Todavia, não foram ligados uma única vez, pois não há instalação elétrica e o Estado não investiu nessa unidade para garantir a mesma, algo que seria em torno de módicos R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme informações obtidas com um engenheiro elétrico.

Continuando com os exemplos, podemos mencionar a Escolas Estaduais Deputado Nilton Kucker, Francisco de Paula Seára e Henrique Midon em Itajaí, a Escola Pedro Maciel em Chapecó, a Escola Prof. José Rodrigues Lopes em Garopaba, a Escola de Educação Básica Coronel Antonio Lehmkuhl, em Águas



Mornas e a Escola Felipe Schmidt, em São Francisco do Sul, dentre muitas outras, as quais necessitam de reformas urgentes, mas que permanecem esquecidas pelo Governo do Estado há vários anos, sem qualquer investimento.

Agravando ainda mais a alegação de empréstimo “a título de investimentos”, pretexto usado em 2012 e em 2019 pelo Governo, basta verificarmos a situação da Serra Dona Francisca. O local, conhecido nacionalmente como sendo palco de inúmeras mortes e acidentes de trânsito, não teve nenhum investimento relevante por parte do Governo do Estado, seja na iluminação, na sinalização, na duplicação ou que trouxesse maior segurança.

Além disso, a exposição de motivos apresentada ao Governo do Estado em 2012, reiterada novamente em 2019 como sustentáculo da resposta à diligência solicitada pela CCJ não prosperou em me convencer da importância do empréstimo, pois estamos diante de uma situação em que se deseja a contratação de um novo empréstimo com uma dívida pública que aumentou, ou seja, o empréstimo contraído em 2012 não logrou êxito.

Contrair um novo empréstimo de 1.4 bilhões com prazo de pagamento de mais de década é uma medida irresponsável e que permanece prolongando “ad eternum” a dívida iniciada em 1998. Mais do que contrair dívidas - ainda que em um arranjo econômico mais favorável, o dever de um verdadeiro Estadista compreende que certas obras realizadas por meio de empréstimos durante sua gestão não são mais importantes do que deixar as finanças em dia, garantindo, assim, um futuro tranquilo.

Além disso, considerando o PIB de Santa Catarina, que é de aproximadamente R\$ 300 bilhões, acredito que, ao invés de contrair novo empréstimo, medidas de liberalização econômica e gestão de gastos administrativos gerariam as receitas necessárias para adimplir as obrigações financeiras com o Bank Of America, além de gerar riqueza o suficiente para custear importantes obras.

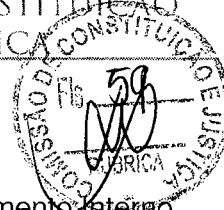


Por fim, destaco que o Estado não produz riqueza. Ele consome recursos e o dinheiro é do contribuinte, que não se sente confortável com contratação de um empréstimo em longo prazo, dada a incerteza de como estarão os aspectos econômicos estaduais, nacionais e mundiais dentro de alguns anos.

Em razão dos motivos elencados acima e dos documentos presentes nos autos do projeto, com fundamento na inteligência combinada dos já mencionados dispositivos das Constituições Federal e do Estado, bem como no estabelecido pelos regimentais arts. 144, I, 145, caput (competência material conjunta da CCJ e CFT, de exararem **pareceres terminativos** da continuidade de tramitação das proposições, **admitindo-a ou não**) e 209, I, parte final e 210, II, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0431.9/2019, determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2020

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☐ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☒ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao
processo PL./0431.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 14 e 19.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 04 de fevereiro de 2020

Dep. Romildo Titon



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0431.9/2019

Nos termos regimentais¹, solicitei vista do supramencionado Projeto de Lei, de origem governamental, que busca autorização legislativa para contrair operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) até o montante de US\$ 344.705.778,62 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos), na modalidade *Development Policy Loan* (DLP).

Depreende-se, a partir da Exposição de Motivos, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda (fls. 03/04), que a contratação da operação de crédito visa (I) à liquidação da dívida contraída com o *Bank of America* (BOFA), no exercício de 2012²; e (II) apoiar “o plano para refinanciamento de dívida para ajuste fiscal e agricultura sustentável no Estado de Santa Catarina”.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi diligenciada à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com o fito instruir os autos com a (I) análise do real ganho para o Estado com a operação de crédito a ser contratada; e (II) o demonstrativo de investimento a serem efetivados no setor agrícola.

Posteriormente à manifestação da SEF, aquele Colegiado, por maioria dos seus membros, deliberou pela admissibilidade da matéria, na forma de sua redação original, no dia 04 de fevereiro do corrente ano.

¹ Art. 130, XII.

² Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, e pela resolução do Senado Federal nº 64, de 2012.



Ato contínuo, a matéria aportou neste órgão fracionário, em que foi designada a relatoria ao Deputado Jerry Comper, que, no dia 11 de fevereiro, emitiu seu parecer pela aprovação da medida, ocasião em que solicitei vistas para análise pormenorizada da propositura, a teor de art. 130, XII, do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, a partir do estudo da proposta legislativa sob o enfoque atinente à Comissão de Finanças e Tributação, observo que, embora a matéria tenha sido diligenciada no âmbito da CCJ, ainda restam os seguintes aspectos a serem esclarecidos, sob a forma dos seguintes questionamentos:

1. Considerando que, na apresentação dos resultados da Gestão Fiscal e da Execução Orçamentária ocorrida em 28/08/2019, nesta Comissão de Finanças e Tributação, o Senhor Secretário da Fazenda alegou que a União não concede aval para novos empréstimos, para Estado em razão de estarmos com nota “C”, o que mudou nesse ínterim para que o Estado esteja pleiteando essa operação de crédito?

2. Considerando (I) que o desembolso de cada parcela de serviços da dívida relativa ao contrato com o BOFA é efetuado com a conversão do dólar no dia do pagamento; e (II) a possibilidade de definir uma variação máxima para a indexação da taxa de câmbio, por que não estabelecer, no PL em comento, o valor do dólar no dia da assinatura do contrato, visando proteger o tesouro estadual da volatilidade da referida taxa cambial?

3. Considerando que a renegociação do contrato proporcionará “alívio do fluxo de caixa do Estado”³, quais o plano de investimento com os recursos disponíveis a partir da contratação da referida operação de crédito?

4. Quanto tempo falta para quitar a atual operação de crédito?

5. Quando começará a ser pago o novo empréstimo?

³ Conforme Exposição de Motivos nº 240/2019, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda.



6. Além desse empréstimo que está sendo pleiteado, o governo está negociando, ou tem previsão de negociar novas operações de crédito?

7. Qual a situação das CNDs exigidas na contratação?

8. Quais serão especificamente os investimentos na Agricultura?

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, para um melhor posicionamento acerca da matéria, solicito a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0431.9/2019** à Casa Civil, para que encaminhe os presentes autos à **Secretaria de Estado da Fazenda**, para esclarecimentos.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator